



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

FAZENDA WL



PERÍODO: 18 a 28 de janeiro de 2011

MUNICÍPIO: Porto dos Gaúchos/MT

ATIVIDADE PRINCIPAL: Cultivo de Arroz

ATIVIDADE FISCALIZADA: Cultivo de Arroz



**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

ÍNDICE

EQUIPE.....	1
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	1
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	2
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	2
D. DA DENÚNCIA.....	3
E. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	3
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	3
G. DA AÇÃO FISCAL.....	4
H. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA.....	4
I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR	5
J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL.....	9
L) CONCLUSÃO.....	10



**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

ANEXOS

Anexo I	Notificações Para Apresentação de Documentos	A001
Anexo II	Verificação Física	A004
Anexo III	Termos de Declaração	A008
Anexo IV	Planilha de Cálculo das Verbas Rescisórias	A016
Anexo V	Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho	A018
Anexo VI	Autos de Infração Lavrados	A022
Anexo VII	Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	A043
Anexo VIII	Relação de Carteiras de Trabalho Emitidas	A047



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

POLÍCIA CIVIL

[REDACTED]

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 18 a 28/01/2011.
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CNAE: 0111-3/01
- 5) LOCALIZAÇÃO: Fazenda WL, Porto dos Gaúchos/MT. Saindo de Lucas do Rio Verde/MT em direção à Tapurah/MT, percorre-se 200 km de estrada de asfalto. Segue-se em direção a Itanhangá/MT por 30 km de estrada de terra e mais 10 km de asfalto. Percorre-se 32 km de estrada de terra até Vila Simione. Após 25 km nesta mesma estrada (Estrada da Bahiana) avista-se a placa da Fazenda WL. Segue-se em direção à indicação da placa (entrada à direita). Após cerca de 13 km chega-se à sede da Fazenda.
- 6) COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S: 11°44'331"; WO: 56°37'822".
- 7) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNICA: [REDACTED]
- 8) TELEFONE: [REDACTED]

1
[REDACTED]

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS:	3
REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:	3
RESGATADOS:	3
VALOR BRUTO DA RESCISÃO:	R\$ 11.527,80
	R\$ 7730,86
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO:	
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	10
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:	0
NÚMERO DE MULHERES:	0
MENORES:	0
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS:	1
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	3

Quadro 1: Dados gerais da operação.

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	No. do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	019269439	000010-8	Art. 41, "caput", CLT.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	019269447	000005-1	Art. 29, "caput" CLT.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.
3	019269455	000001-9	Art. 13 "caput" CLT	Admitir empregado que não possua CTPS.
4	019269421	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
5	019269463	001398-6	Art. 459, § 1º CLT.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
6	019269498	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
7	019269501	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
8	019269510	131348-7	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
9	019269480	131181-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.
10	019269471	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Quadro 2: Autos de Infração lavrados.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

D. DA DENÚNCIA

A denúncia foi encaminhada pela Agência do Ministério do Trabalho e Emprego em Sorriso/MT. Dentre as irregularidades apresentadas na denúncia, estavam: falta de assinatura nas CTPS's dos trabalhadores, falta de banheiro, água utilizada proveniente de córrego.

A informação contida no formulário de denúncia apresentado, era de que a Fazenda se localizava a cerca de 170 km da cidade de Sorriso/MT. No entanto, fez-se necessário que a equipe se deslocasse por cerca de 318 km até que alcançasse a propriedade denunciada.

E. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Saindo de Lucas do Rio Verde/MT em direção à Tapurah/MT, percorre-se 200 km de estrada de asfalto. Segue-se em direção a Itanhangá/MT por 30 km de estrada de terra e mais 10 km de asfalto. Percorre-se 32 km de estrada de terra até Vila Simione. Após 25 km nesta mesma estrada (Estrada da Bahiana) avista-se a placa da Fazenda WL. Segue-se em direção à indicação da placa (entrada à direita). Após cerca de 13 km chega-se à sede da Fazenda.



Figura 1: Placa indicativa da Fazenda WL.

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A atividade econômica exercida na Fazenda WL é de cultivo de arroz. O plantio ocorreu, aproximadamente, entre outubro/2010 e dezembro/2010. Os trabalhadores laboravam na manutenção da plantação, catação de raízes e operação de máquinas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

G. DA AÇÃO FISCAL

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel adentrou a Fazenda WL na manhã do dia 22 de janeiro de 2011. Ao se deparar com dois trabalhadores da Fazenda, imediatamente, iniciou-se a verificação física. Em seguida, seguindo para a sede da Fazenda, procede-se à inspeção dos alojamentos e demais condições a que estavam submetidos os obreiros.

O proprietário da Fazenda, Senhor [REDACTED] informou, conforme termo de declaração, que adquiriu a propriedade, de 2359 hectares, em setembro de 2007, de um posseiro. Afirmou ainda que a Fazenda não possui documentação legal.

Ainda de acordo com seu termo de declaração, afirmou que iniciou o cultivo de arroz por volta de agosto de 2009. Nessa época, alojou-se, juntamente com outros dois trabalhadores, em dois barracos feitos com pedaços de madeira de aproveitamento e cobertos com lona, por cerca de dois meses. Depois, construíram o barraco de madeira no qual os trabalhadores estavam atualmente alojados.



Figura 2: Local onde se alojavam os trabalhadores, juntamente com o proprietário da Fazenda WL, anteriormente à construção da casinha de madeira.

Após realização do levantamento físico dos trabalhadores e verificação das condições do meio ambiente de trabalho, o grupo solicitou ao empregador que afastasse os obreiros, imediatamente, de suas atividades, e os levasse até a cidade de Sorriso/MT, onde a ação fiscal teria sua continuidade. Foram informados ainda, para proprietário e trabalhadores, os possíveis desdobramentos da fiscalização iniciada naquela data.

H. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

Dois dos trabalhadores foram contratados na cidade de Sorriso/MT. O outro obreiro entrou em contato com o Senhor [REDACTED] solicitando emprego, e esse, enviou-lhe dinheiro para lanche e passagem de Várzea Grande/MT até Sorriso/MT. Senhor [REDACTED] buscou esse trabalhador em Sorriso/MT e o levou até sua propriedade, em Porto dos Gaúchos. Nenhum dos obreiros possuía assinatura em Carteira de Trabalho e Previdência

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Social (CTPS). Um deles, sequer possuía tal documento. Também não haviam sido registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente para comprovar a formalização de seus vínculos empregatícios com o proprietário da Fazenda WL.

Conforme declaração do empregador, o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] inicialmente, exercia suas atividades como auxiliar na construção da casa de madeira do empregador, dentro da Fazenda WL. Afirmou ainda, que o serviço foi empreitado para o Senhor [REDACTED] que por sua vez, contratou o Senhor [REDACTED]. Não obstante, não foi apresentado qualquer contrato que comprovasse a terceirização do serviço, nem comprovação de formalização do vínculo empregatício do Senhor [REDACTED] [REDACTED] com o Senhor [REDACTED]. Dessa forma, observa-se que o autuado detinha responsabilidade sobre o vínculo empregatício mencionado.

Os salários também não eram pagos de forma regular. De acordo com termo de declaração do Senhor [REDACTED] “que anota os pagamentos que faz aos trabalhadores em seu caderno de anotações, mas que não tem data certa”.

I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Na sede da Fazenda WL, havia duas casas de madeira. Uma delas era destinada ao empregador, Senhor [REDACTED] e contava com um quarto e um banheiro com vaso sanitário, chuveiro e lavatório. A outra casinha era destinada ao repouso dos trabalhadores. Nela, encontravam-se dois quartos: um com uma cama de casal e uma cama improvisada de tábuas de madeira, esta parecia não estar sendo utilizada naquele momento. O trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] alojava-se nesse quarto. No outro quarto, havia uma beliche e uma cama. Esse local não apresentava a organização e limpeza devidas, sendo que os pertences pessoais dos obreiros encontravam-se amontoados em meio a materiais diversos, como caixas de papelão, cabos, sacos e embalagens plásticas, galões de óleo lubrificante. Nenhum deles dispunha de armário individual para guarda de seus pertences pessoais.



Figura 3: Moradia do proprietário da Fazenda WL.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

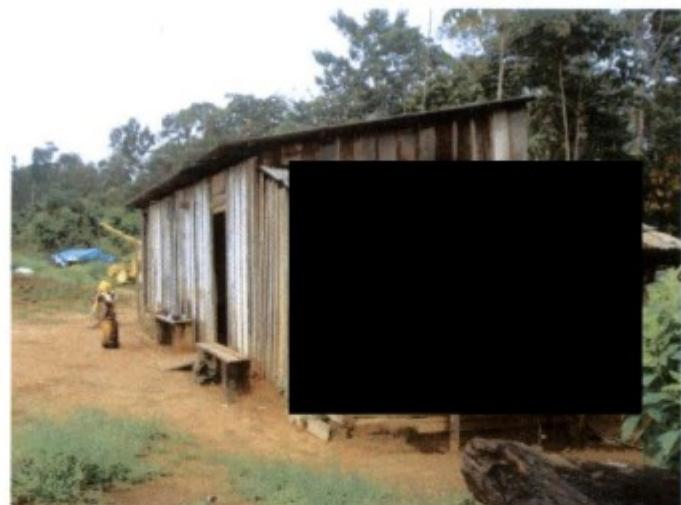


Figura 4: Barraco onde os trabalhadores ficavam alojados.



Figura 5: Dormitórios dos trabalhadores

Dois cômodos eram utilizados como cozinha e contavam com piso de terra batida. Em um desses cômodos, havia uma "mesa" improvisada com tábuas de madeira apoiadas sobre troncos e uma prateleira improvisada de tábuas de madeira, na qual eram colocados utensílios domésticos. Havia ainda, no outro cômodo, um fogão a gás e dois botijões. As paredes desse barraco são de tábuas de madeira, contendo diversas frestas.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

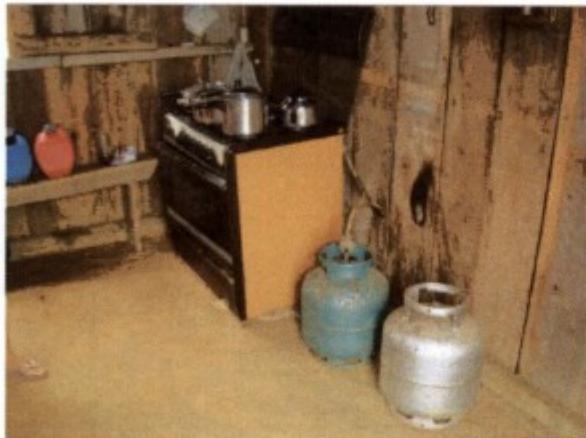


Figura 6: Locais utilizados como cozinha.

Na parte de trás do barraco havia outro quarto formado de madeira e plástico preto. Nele foi identificado o que parecia ser uma cama improvisada de madeira. Parecia não estar sendo utilizado, apesar de conter peças de roupas em meio a outros materiais, como alguns sacos e uma bicicleta.



Figura 7: Quarto localizado na parte de trás do barraco de madeira.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Não havia instalações sanitárias. Para banho, utilizava-se de um local cercado por lona preta, contendo um cano suspenso, que jorrava água puxada de um córrego próximo, por meio de uma bomba d'água. As necessidades fisiológicas eram realizadas no mato, em meio ao perigo de ataques de animais selvagens, inclusive os peçonhenhos. Eram expostos ainda, ao desconforto físico e à falta de privacidade. Observou-se a existência de um buraco no chão envolto por um pequeno cercado de lona preta que seria destinado a realização das necessidades fisiológicas, mas os trabalhadores informaram que preferiam utilizar o mato àquele local.



Figura 8: Local utilizado para banho.



Figura 9: Local que seria destinado a realização das necessidades fisiológicas.

A água do córrego, que utilizavam para banho, também era usada para consumo, cozimento dos alimentos e lavagem de roupas e utensílios domésticos.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**



Figura 10: Córrego de onde provinha a água fornecida.

Os agrotóxicos aplicados na plantação eram armazenados diretamente sobre o piso de terra, em um local coberto por uma lona de plástico, apoiada sobre troncos de madeira e aberto nas laterais. A situação descrita encontra-se extremamente contrária ao estabelecido na Norma Regulamentadora 31 (NR-31), vez que o produto não se situava em edificação, com paredes e cobertura resistentes, armazenado sobre estrados, dentre outras contravenções.



Figura 11: Ao fundo, local para armazenamento de agrotóxicos (esquerda) e trabalhador com galão de agrotóxico (direita).

Equipamentos de Proteção Individual somente eram fornecidos se os trabalhadores solicitassesem que o proprietário levasse para a Fazenda. O proprietário informou, em termo de declaração, “que anota o que os trabalhadores estão precisando em um caderno para descontar no pagamento”.

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL

Tendo acordado o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores, o transporte dos mesmos até a cidade de Sorriso/MT, onde se encontrava o GEFM, e a responsabilização pela alimentação dos obreiros, houve o prosseguimento da ação fiscal nesta cidade.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

O Senhor [REDACTED] recebeu orientações, nos dias 22/01, 24/01 e 25/01, a cerca das rescisões dos contratos de trabalho dos trabalhadores, assinatura nas CTPS's, registros e pagamento das verbas rescisórias devidas. O pagamento foi agendado para o dia 26/01/10.

O valor total líquido das verbas rescisórias foi de R\$ 7730,86 (sete mil, setecentos e trinta reais e oitenta e seis centavos). Foi emitida uma CTPS e preenchidas três Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

O empregador também recebeu os 10 (dez) Autos de Infração lavrados, no dia 26/01/10.

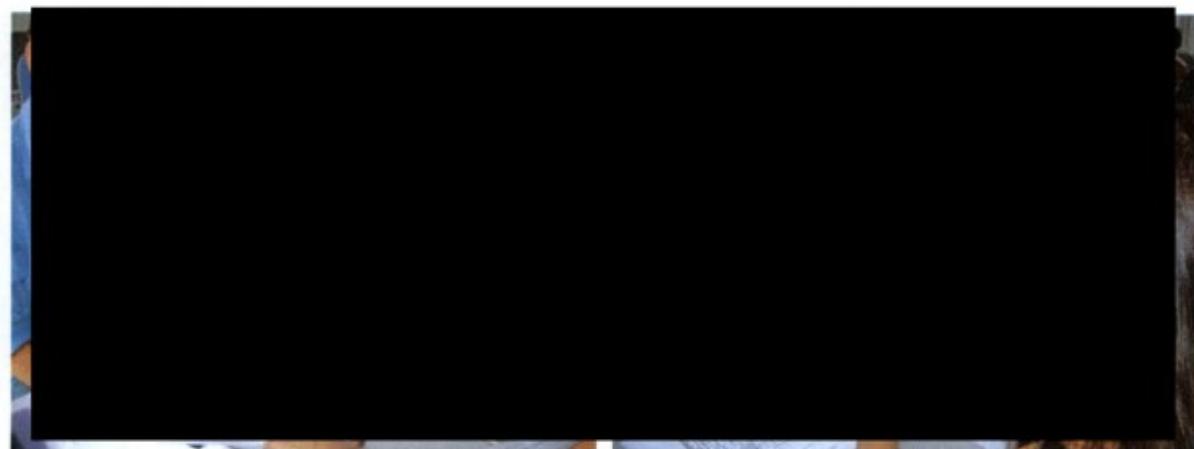


Figura 12: Pagamento de verbas rescisórias.

L) CONCLUSÃO

Ante o exposto conclui-se que os trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente própria de leis ordinárias, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa.

A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas descritas neste relatório, caracterizando a condição análoga à de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 02 de janeiro de 2011

**Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional
Auditora Fiscal do Trabalho - Coordenadora**